



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A gestão de resíduos sólidos urbanos constitui um dos principais desafios socioambientais enfrentados pelos municípios brasileiros. No caso do município de Alegre/ES, a inexistência de um aterro sanitário próprio exige soluções para o acondicionamento e transporte dos resíduos para aterros sanitários contratados em outras localidades. Este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar a elaboração do processo licitatório para contratação de empresa especializada, observando as legislações aplicáveis e promovendo a adequada prestação dos serviços.

Desafios na gestão de resíduos sólidos urbanos: A necessidade de serviços eficientes de coleta, acondicionamento e transporte de resíduos tem se intensificado devido à maior demanda nas áreas urbanas.

Ausência de infraestrutura local: O município de Alegre não possui aterro sanitário próprio, necessitando no momento transportar os resíduos para um aterro situado em Cachoeiro de Itapemirim, a aproximadamente 70 km de distância (devendo ser ajustado quando definido o local exato do transbordo)

Capacidade limitada de execução direta: A falta de recursos financeiros, humanos e materiais impede a realização direta dos serviços pela administração municipal.

Conformidade legal: A contratação é respaldada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e pela Lei Federal 14.133/2021, que regula as licitações públicas

2. SETORES REQUISITANTES:

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Justificativa para a Não Inclusão dos Serviços de Transbordo no PCA 2025

A não inclusão da contratação dos serviços de transbordo no PCA 2025 decorreu da expectativa legítima de prorrogação do contrato vigente, conforme previsto nos termos contratuais e respaldado pela legislação aplicável.

À época da elaboração do PCA, o contrato em vigor possuía cláusula de possibilidade de aditamento, permitindo sua continuidade por meio de prorrogação, desde que atendidos os requisitos legais e administrativos. Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial, a estratégia inicial foi avaliar a viabilidade da renovação contratual, evitando um novo processo licitatório que poderia demandar tempo e gerar impactos operacionais.

No entanto, fatores supervenientes, tais como mudanças nos requisitos operacionais, reavaliação dos custos e condições contratuais, tornaram inviável a prorrogação do contrato, exigindo a abertura de um novo processo de contratação para 2025. Diante



desse cenário, a Administração agiu com celeridade para garantir a adequação da contratação às necessidades do município, assegurando a eficiência na prestação do serviço público e a regularidade da despesa, em conformidade com os princípios da administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica conforme preconiza a Lei 14.133/21. Bem como possuir, se for o caso, qualificação técnica para execução do objeto.

Atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica, com aquisição de objeto semelhante ao deste certame;

RG e CPF dos sócios da empresa que ofereceu menor valor;

Contrato Social, Estatuto ou Ata – registrados nos seus respectivos órgãos;

Documentos relativos a Regularidade Fiscal – CND's;

Declaração de que não emprega menor (inciso VI, Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada por unidade habilitada por este município, se for o caso.

Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

Substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, os materiais ou equipamentos impróprios para uso ou inutilizáveis, no que couber.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam a sua habilitação na licitação e contratação.

Licenciamento e Capacitação:

Possuir licença ambiental para transporte de resíduos sólidos urbanos emitida pelo IEMA ou órgão equivalente;

Apresentar atestado de capacidade técnica e certificações necessárias;

Disponibilizar responsável técnico qualificado.

Equipamentos e Infraestrutura:

Disponibilizar caixas estacionárias de 30 m³ para acondicionamento dos resíduos;

Veículos equipados com sistema Roll-on/Roll-off e reboque Julieta;

Manutenção de equipamentos em condições adequadas de funcionamento e limpeza.

Operação e Logística:

Realizar transporte de no mínimo 480 toneladas de resíduos por mês;

Respeitar o intervalo máximo de 72 horas entre os transportes;



Coletar e apresentar tickets de pesagem emitidos pelo aterro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	RESUMO
1	LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS	Realizar processo licitatório a fim de registrar os preços de uma eventual licitante que detenha capacidade de fornecer o objeto em questão. A estimativa de preços pode ser verificada conforme preços pesquisados em contratações de outros órgãos públicos, com base no Relatório de Pesquisa de Preços emitido no Portal de Compras Públicas.
2	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS	Realizar procedimento de dispensa de licitação a fim de registrar os preços de uma eventual contratada que detenha capacidade de fornecer o objeto em questão. A estimativa de preços pode ser verificada conforme preços pesquisados em contratações de outros órgãos públicos, com base no Relatório de Pesquisa de Preços emitido no Portal de Compras Públicas.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO:

Para ambas as soluções, estima-se o quantitativo conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade (Anual)	Quantidade (5 anos)	UNID.
01	Serviço de transporte de Caixas estacionárias de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo e o local de destinação final. Transporte dos Resíduos: • Transporte regular dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II (não perigosos) da estação de transbordo ao aterro sanitário contratado, localizado em Cachoeiro de Itapemirim/ES. • Frequência mínima de três vezes por semana, com esgotamento obrigatório dos resíduos semanalmente. • Distância estimada: 70 km, podendo variar conforme o aterro sanitário contratado. Especificações dos Veículos: • Caminhões apropriados, com sistema Roll-on/Roll-off, para carga e descarga mecânica das caixas.	403.200	2.016.000	TON x KM



	• Veículos com idade máxima de 10 anos de fabricação, limpos e sem odor excessivo. • Sistema de retenção de chorume funcional. • Capacidade para transportar dois contêineres simultaneamente com reboque tipo Julieta. • Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e licenciamento atualizado. Operação do Transporte: • Resíduos devem ser transportados sem transbordar ou derramar na via pública. • Motoristas habilitados com CNH categoria E, devidamente uniformizados e capacitados. • Registro detalhado dos serviços com tickets de pesagem para cada transporte, contendo: data, hora, peso de entrada e saída, nome do operador, placa do veículo, entre outros.			
02	Locação de 03 Caixas estacionárias intercambiais com capacidade de 30 m ³ • As caixas devem estar em boas condições estruturais, com pintura adequada e sem vazamentos. • Substituição imediata em caso de avarias ou mau funcionamento. • Realizar a troca das caixas cheias por vazias de forma a não interromper o funcionamento da estação.	12	60	MÊS

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais foi realizada com base em orçamentos com fornecedores, conforme Mapa de Preços abaixo:

Item	Especificação	Quant. (5 anos)	UNID.	Valor Médio Unitário	Valor Total (Anual)	Valor Total (5 anos)
01	Serviço de transporte de Caixas estacionárias de resíduos sólidos urbanos da estação de transbordo e o local de destinação final. Transporte dos Resíduos: • Transporte regular dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II (não perigosos) da estação de transbordo ao aterro sanitário contratado, localizado em Cachoeiro de Itapemirim/ES. • Frequência mínima de três vezes por semana, com esgotamento obrigatório dos resíduos semanalmente. • Distância estimada: 70 km, podendo variar conforme o aterro sanitário contratado.	2.016.000	TON x KM	1,75	705.600,00	3.528.000,00



	Especificações dos Veículos: • Caminhões apropriados, com sistema Roll-on/Roll-off, para carga e descarga mecânica das caixas. • Veículos com idade máxima de 10 anos de fabricação, limpos e sem odor excessivo. • Sistema de retenção de chorume funcional. • Capacidade para transportar dois contêineres simultaneamente com reboque tipo Julieta. • Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e licenciamento atualizado. Operação do Transporte: • Resíduos devem ser transportados sem transbordar ou derramar na via pública. • Motoristas habilitados com CNH categoria E, devidamente uniformizados e capacitados. • Registro detalhado dos serviços com tickets de pesagem para cada transporte, contendo: data, hora, peso de entrada e saída, nome do operador, placa do veículo, entre outros.					
02	Locação de 03 Caixas estacionárias intercambiais com capacidade de 30 m³ • As caixas devem estar em boas condições estruturais, com pintura adequada e sem vazamentos. • Substituição imediata em caso de avarias ou mau funcionamento. • Realizar a troca das caixas cheias por vazias de forma a não interromper o funcionamento da estação.	60	MÊS	13.816,77	165.801,24	829.006,20
VALOR TOTAL					871.401,24 (Anual)	4.357.006,20 (5 anos)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução 01 se demonstra mais vantajosa, pois permite que a Administração contrate os serviços de transporte de resíduos e locação de caixas estacionárias por meio de licitação, garantindo maior transparência, competitividade e melhor custo-benefício na contratação. Dessa forma, a Administração poderá requisitar os serviços conforme a demanda, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade da prestação do serviço de forma eficiente.



Além disso, o processo licitatório possibilita a participação de diversas empresas, ampliando a concorrência e permitindo que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, tanto em termos de preço quanto de qualidade. O Pregão Eletrônico, por exemplo, previsto em lei, viabiliza a contratação de serviços rotineiros por meio de formalização de contrato, garantindo maior agilidade e eficiência operacional.

Por outro lado, **a solução 02 não poderá ser utilizada**, uma vez que o limite de dispensa de licitação, estabelecido pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, é de R\$ 62.725,59, valor que não se enquadra na presente contratação. Dessa forma, a adoção da licitação como meio de contratação se faz necessária para atender à legalidade e à economicidade da Administração.

Com base na solução 01, a solução envolve a contratação de empresa especializada para **realizar os seguintes serviços**:

- Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos:

Transporte dos resíduos do transbordo até o aterro sanitário contratado, atendendo às normas técnicas e ambientais vigente.

- Acondicionamento e Substituição de Caixas Estacionárias:

Instalação e substituição das caixas estacionárias conforme a necessidade.

- Relatórios e Controle:

Apresentação de relatórios mensais acompanhados de tickets de pesagem para validação e pagamento.

- Essa solução assegura o cumprimento da legislação ambiental, a regularidade na gestão dos resíduos e a manutenção da qualidade de vida da população local.

- A presente proposta será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

- O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

- A execução dos serviços será no município de Alegre – ES com traslado para Cachoeiro de Itapemirim – ES, sendo a distância entre as cidades de aproximadamente 70 km.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



Não se aplica, pois não se vislumbra contratação correlata ao objeto em questão.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A Súmula nº 247 do TCU determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Tem-se que as licitações sejam por feitas com critério de julgamento por item, a fim de preservar a competitividade e fomentar a livre iniciativa. Todavia, esse procedimento pode causar incomensuráveis prejuízos ao conjunto ou complexo da licitação (questões técnicas) e/ou para a economia de escala (questões econômicas). Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o parcelamento de itens em lotes, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

Assim, desde que devida e amplamente justificado, é perfeitamente possível o agrupamento de itens em lotes, desde que de tal ação não resulte em restrição à competitividade ou ainda, propicie uma redução de licitantes, o que geraria prejuízos a administração pública.

No caso em questão, o parcelamento em itens se torna mais vantajosa, uma vez que os custos de logística, reagentes, pessoal e outros ficam restritos a um mesmo fornecedor, reduzindo assim o valor final, abrandando os custos.

Na própria sumula 247/2009 do TCU, utilizada como fundamento, pela equipe técnica, ela faz ressalvas quanto às licitações por itens "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala", ou seja, estando presente quaisquer das hipóteses acima descritas, JUSTIFICA-SE o procedimento por parcelamento em itens.

11. DEMONSTRATIVO RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação do serviço de **manutenção do sistema de transbordo** tem como objetivo garantir a continuidade, eficiência e segurança da operação de transferência de resíduos sólidos urbanos, assegurando conformidade com as normas ambientais e otimização dos recursos públicos.

Com essa contratação, o município busca assegurar **operacionalidade contínua, segurança, conformidade ambiental e eficiência econômica**, garantindo que o



serviço de transbordo seja executado com **qualidade, responsabilidade e sustentabilidade**.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Uma providência a ser realizada previamente à assinatura do contrato será a designação do Fiscal para averiguar a execução dos serviços conforme preconiza a Lei de Licitações nº 14.133/21.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A manutenção do sistema de transbordo, **se mal realizada** (manutenção for negligenciada ou inadequada), **pode gerar impactos negativos**:

Vazamento de Líquidos Perigosos:

Fissuras no piso ou sistemas de drenagem obstruídos podem permitir o vazamento de chorume, que pode contaminar o solo e corpos d'água próximos.

Aumento da Poluição Atmosférica:

Equipamentos mal conservados, como caminhões compactadores e máquinas de carregamento, podem emitir mais gases poluentes, contribuindo para o aquecimento global e a poluição local.

Contaminação do Solo por Resíduos Dispersos:

Falhas nas plataformas de transbordo, como estruturas deterioradas ou mal projetadas, podem levar ao derramamento de resíduos no entorno, causando degradação ambiental.

Geração de Ruído e Vibrações:

Máquinas em mau funcionamento podem gerar mais ruído, impactando a fauna local e a qualidade de vida das comunidades ao redor.

Atração de Animais e Vetores:

O acúmulo inadequado de resíduos no transbordo, causado por equipamentos quebrados ou má gestão, pode atrair vetores de doenças, como ratos e insetos, com efeitos negativos para o ambiente e a saúde pública.

Desse modo, a empresa contratada poderá realizar as seguintes ações mitigadoras:

Manutenção Preventiva e Corretiva Regular:

Implementar um plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestruturas do sistema de transbordo, incluindo a inspeção periódica de pisos, sistemas de drenagem, caminhões compactadores e máquinas de carregamento. Isso ajudará a evitar vazamentos de chorume, reduzir emissões poluentes e garantir a



integridade estrutural das plataformas.

Melhoria na Gestão e Armazenamento de Resíduos:

Adotar práticas adequadas de acondicionamento e manuseio dos resíduos para evitar o derramamento e a dispersão no entorno. Isso inclui o uso de barreiras físicas, coberturas adequadas e melhorias no fluxo de descarte, reduzindo a contaminação do solo e a atração de vetores de doenças.

Controle de Emissões e Redução de Impactos Ambientais:

Substituir ou modernizar equipamentos para versões mais eficientes e menos poluentes, bem como implementar medidas para reduzir ruídos e vibrações, como barreiras acústicas e horários controlados de operação. Além disso, monitorar continuamente a qualidade do ar e do solo para identificar e corrigir impactos ambientais antes que se tornem problemas graves.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após análise dos pontos acima debatidos, bem como com base na necessidade de realizar a devida contratação, declaro ser VIÁVEL a realização da LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS.

Alegre/ES, 03 de abril de 2025.

Mayra Silva de Melo Trancoso

Gerente de Licenciamento Ambiental

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Graziela Ferreira da Silva Emerick

Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MAYRA SILVA DE MELO TRANCOSO
GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
GLA - SEMADS - PMAL
assinado em 03/04/2025 17:18:53 -03:00

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA EMERICK
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GSEMADS - SEMADS - PMAL
assinado em 03/04/2025 17:19:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2025 17:19:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MAYRA SILVA DE MELO TRANCOSO (GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - GLA - SEMADS - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DVM2JV>